

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no Município Cláudio, Estado de Minas Gerais.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso I do art. 157 do Regimento Interno desta Casa, conjuntamente ao art. 30 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Bíblia poderá ser utilizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em observância às normas e regras da Constituição Federal.

Parágrafo único. O conteúdo bíblico visa auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade envolvendo leituras bíblicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de maio de 2025.

**KAKÁ AMORIM – REPUBLICANOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O projeto que ora se apresenta visa incluir a leitura do conteúdo bíblico nas escolas públicas e particulares do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como recurso paradigmático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante da história da humanidade já escrito, tendo como premissa que a Bíblia não é um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, histórica e cultural, agregando imenso valor no currículo escolar.

Preliminarmente, se faz necessário destacar que a propositura em roga, já é realidade em diversas Casas Legislativas do país, sendo amplamente regulamentada em outros municípios, como: Petrolina (PE), Xangri-lá (RS), Teresina (PI), Campina Grande (PB), Fortaleza (CE), Itapema (SC) e Manaus (AM), entre outros, como Belo Horizonte (MG).

No que tange a relevância histórica, segundo o portal eletrônico <https://www.infoescola.com/religiao/biblia/>:

A Ciência tem visto a Bíblia como uma fonte de conhecimentos históricos muito importantes e várias narrativas serviram de base para pesquisas e descobertas da Arqueologia nos séculos mais recentes.

Suas informações são comparadas a outros documentos atuais, uma vez que os textos nela contidos são frutos de uma visão de mundo inerente a um povo, uma cultura que acredita ser a eleita de Deus.

Sua autoridade histórica também é inquestionável, já que vários países nasceram inspirados por suas páginas, como os EUA..."

Ainda, evidenciando, conforme informação que está disponível no sítio eletrônico <https://biblia.com.br/perguntas-biblicas/historia-da-biblia/>:

A Bíblia é o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. E, como tal, deveria ser conhecida e compreendida por toda a humanidade. A necessidade de difundir seus ensinamentos, através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas. Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.527 línguas diferentes."

Segundo leitura no portal eletrônico <https://www.infoescola.com/religiao/biblia/>:

"A palavra 'Bíblia' foi adotada pelo Cristianismo a partir do ano 200 d.C. Segundo as diversas religiões cristãs, ela foi escrita por vários escribas, sacerdotes, reis, profetas e poetas, mais ou menos em

mil e seiscentos anos. "Deste modo, é inescusável que a Bíblia, o livro mais lido no mundo, tem sido agente transformador na vida de inúmeras pessoas, alcançando nações ao longo de décadas, tendo como seus preceitos fundamentais a dignidade do homem, a preservação da vida, o respeito, que são derivados da cultura judaico-cristã."

De acordo com o descrito na Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), estima-se que mais de 3,9 bilhões de exemplares da bíblia tenham sido vendidos no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, garantindo que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária. Na oportunidade, o Secretário de Comunicação, Ação Social e Arrecadação da SBB, Sr. Erni Seibert, destacou que:

"A Bíblia Sagrada é o livro mais lido, traduzido e distribuído de todos os tempos. Essa pesquisa reforça a importância que a Palavra de Deus tem na vida das pessoas. Ela é fonte de orientação e conforto. Além disso, seus ensinamentos têm aplicação para todos os momentos da vida," o que de fato demonstra que o que diferencia a Bíblia dos demais livros do mundo é a sua inspiração divina."

Evidenciar em outro giro, sendo de suma importância destacar que o projeto é de cunho educacional e não religioso. A leitura complementar proporcionará conhecimento não apenas histórico, pois a Bíblia tem também natureza literária, arqueológica e cultural, e tal iniciativa não se contrapõe ao Estado Laico. Ressalte-se que o propósito do Projeto não é impor uma vinculação à crença religiosa eventualmente contida no livro.

O que se pretende aqui é trazer à baila a leitura e o conhecimento histórico deste livro tão importante, cooperando para a formação básica comum dos alunos. Importa ainda reforçar que a apresentação do presente Projeto não objetiva impor qualquer visão religiosa.

O ensino religioso por sua vez é previsto constitucionalmente como disciplina de matrícula facultativa, classificado como conteúdo para o ensino fundamental nas escolas públicas, como forma de assegurar uma formação básica comum em respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, segundo dispõe o art. 210, § 1º da Constituição Federal, fixando conteúdos mínimos para a execução da matéria:

"Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental."

Nessa perspectiva, a Lei nº 9.394/96, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", em seu art. 33, afirma:

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

Extraí-se das normativas acima mencionadas que o ensino religioso faz parte integrante da formação básica do cidadão. Assim, destacamos que uma das finalidades da presente propositura pode ser extraída dessa temática, em que pese não ser a principal, a formação comum em respeito aos valores e ao desenvolvimento pessoal dos alunos, também é desígnio deste projeto.

Por todo o exposto, podemos vislumbrar que o conhecimento da Bíblia como recurso paradidático é indispensável em razão da sua grande relevância temática como instrumento de ensino e da relação que esse conhecimento mantém com outras fontes de conhecimento, mostrando-se imprescindível nas escolas.

Assim, considerando que o Projeto respeita as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, peço o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Cláudio (MG), 14 de maio de 2025.

**KAKÁ AMORIM – REPUBLICANOS
VEREADOR**